

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.546, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.

Autor: Deputado PAULO FEIJÓ

Relator: Deputado ARNALDO JORDY

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo Feijó propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a criação de um selo, denominado “Selo Cidade Sustentável”, para distinguir as cidades com mais de 20 mil habitantes que possuam no mínimo 12 m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante e deem destinação adequada a 100% (cem por cento) dos resíduos sólidos urbanos.

O autor justifica a proposição afirmando que o selo em questão vai estimular as cidades a cuidar melhor do seu ambiente, melhorando a qualidade de vida das pessoas que, nos dias de hoje, vivem, na sua grande maioria, em aglomerações urbanas.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Urbano, para esta Comissão e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano rejeitou a proposição, seguindo o parecer do relator, Deputado Leopoldo Meyer, que fundou sua posição em dois argumentos: a) o conceito de “cidade sustentável” abrange muitos outros indicadores além da área verde por habitante e o tratamento dos

resíduos sólidos, como a questão habitacional, o controle da poluição do ar, do solo e das águas, da poluição sonora, bem como a qualidade das infraestruturas de saneamento, de transporte e mobilidade urbana”; b) a concessão de selos dessa natureza deve ser feita por entidades privadas, e não por órgãos públicos.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição lembra muito bem na justificação ao Projeto de Lei em comento que mais de oitenta por cento da população brasileira hoje vive em cidades. Significa dizer, em outras palavras, que a qualidade de vida do brasileiro está diretamente relacionada à qualidade dos ambientes urbanos.

Todo cidadão reconhece que as áreas verdes desempenham um papel essencial na sua qualidade de vida. Os parques e jardins oferecem oportunidade para o lazer, o convívio social e o descanso, serviços fundamentais na agitada e estressante vida urbana. Além disso, contribuem para a redução da poluição atmosférica, dos níveis de ruído e da temperatura ambiente. Além de embelezar as cidades, as áreas verdes, com suas plantas e seus animais, especialmente os pássaros, trazem a natureza para um pouco mais perto das pessoas.

O recolhimento e disposição adequada de todo o lixo urbano é outro indicador valioso do desempenho de uma cidade na gestão ambiental. As cidades que alcançam índices de excelência nessa questão estão capacitadas para enfrentar todos os problemas ambientais urbanos que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas, como a poluição do ar, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, etc.

A concessão de um selo que ateste o grau de excelência de uma cidade pode contribuir também, de forma significativa, para o seu desenvolvimento, por meio, por exemplo, do turismo, tanto de negócios quanto de lazer. Será sempre mais fácil para uma cidade, sobretudo nos dias de hoje, atrair eventos comerciais, como congressos e conferências, ou, ainda, eventos esportivos, quando puder demonstrar que possui um alto padrão na gestão ambiental.

Não há, entretanto, como não emprestar razão ao entendimento da Comissão de Desenvolvimento Urbano, que nos precedeu na análise da matéria, quando afirma que o conceito de cidade sustentável abrange muitos outros aspectos da gestão urbana além das áreas verdes e da destinação dos resíduos sólidos, como a qualidade do ar, o abastecimento de água, o tratamento dos esgotos, a mobilidade urbana, a matriz energética, dentre outros.

Felizmente, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, publicou, em janeiro de 2017, a ABNT NBR ISO 37120:2017 - Desenvolvimento sustentável de comunidades — Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida. Essa é a primeira norma nacional sobre o assunto, que define e estabelece metodologias para um conjunto de indicadores, a fim de orientar e medir o desempenho de serviços urbanos e qualidade de vida.

A norma reflete um enfoque global de indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida, e sua aplicação deve prever que estes indicadores estejam em harmonia com as normas e legislação vigentes no Brasil, no que tange a definições, métricas e métodos de obtenção dos indicadores.

A norma contém 100 indicadores de sustentabilidade urbana de diferentes áreas, tais como: economia, educação, energia, ambiente, finanças, serviços de emergência, saúde, lazer, segurança, resíduos, transportes, telecomunicações, água, planejamento urbano etc.

Estamos propondo, portanto, um Substitutivo à proposição em comento com o objetivo de ampliar os indicadores utilizados para a concessão do Selo Cidade Sustentável, tomando a norma da ABNT como referência.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5546, de 2013, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ARNALDO JORDY
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.546, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Cidade Sustentável a ser concedido a cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 1º A avaliação do desempenho dos serviços urbanos e da qualidade de vida das cidades, para a concessão do Selo Cidade Sustentável será feita com base na norma ABNT NBR ISO 37120:2017, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os níveis de desempenho necessários para a concessão do selo Cidade Sustentável serão definidos em regulamento.

Art. 2º O Selo Cidade Sustentável será concedido pelo órgão ambiental federal competente.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 108 (cento e oito) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ARNALDO JORDY
Relator